



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAI

MPV - 472

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00013

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
22/12/09	Medida Provisória nº 472/2009, de 15 de dezembro de 2009	

AUTOR: DEB. JOSE GENOINO PT-SP

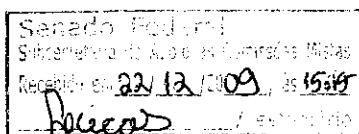
() Supressiva () Substitutiva (x) Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global

TEXTO

Altere-se o art. 5º da MP 472, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º desta Medida Provisória poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de cinco anos contado da data de habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura ou da co-habilitação da pessoa jurídica contratada pela beneficiária do REPENEC.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por até três anos, o prazo estabelecido no caput em relação aos projetos que tenham sido aprovados nos termos do § 4º do art. 2º, cujas obras ainda estejam em curso no término do prazo estabelecido no caput.



CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		SP	PT
DATA	ASSINATURA		
22/12/09	[Assinatura]		

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a emenda acima uma vez que o prazo de cinco anos não é suficiente para a implantação plena de projetos de construção de refinarias de petróleo. Assim, propõe-se incluir na redação da emenda a autorização para que o Poder Executivo a prorogue o prazo de fruição dos benefícios do REPENEC para os projetos que tenham sido autorizados, mas que não tenham sido concluídos no prazo de cinco anos.

